



**LEI Nº 4.547, de 17 de janeiro de 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterado o número de vagas de 03 (três) para 10 (dez) do cargo de **Assessor Técnico** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Assessor Técnico	10	CC-3

**Art. 2º** Fica alterado o número de vagas de 09 (nove) para 07 (sete) do cargo de **Supervisor Administrativo** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Supervisor Administrativo	07	CC-2

**Art. 3º** Fica alterado o número de vagas de 33 (trinta e três) para 29 (vinte e nove) do cargo de **Assessor Administrativo** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Assessor Administrativo	29	CC-1

**Art. 4º** Fica alterado o número de vagas de 04 (quatro) para 05 (cinco) do cargo de **Supervisor de Departamento** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Supervisor de Departamento	05	CC-5

**Art. 5º** Fica alterado o número de vagas de 06 (seis) para 05 (cinco) do cargo de **Supervisor de Serviços** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Supervisor de Serviços	05	CC-4



**Art. 6º** Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de **Assessor de Serviços Urbanos e do Interior** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Assessor de Serviços Urbanos e do Interior	01	CC-5

**Art. 7º** Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de **Assessor de Informática** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Assessor de Informática	01	CC-2

**Art. 8º** Cria o padrão "CC-7A" na tabela constante no artigo 19, inciso II do quadro de cargos de provimento em comissão constante na Lei nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, com vencimentos de R\$ 7.064,77 (sete mil e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

**Art. 9º** Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo de **Coordenador do Setor de Projetos**, com 01 (uma) vaga, com carga horária de, no mínimo, 33 (trinta e três) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria) e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão CC-7A, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Coordenador do Setor de Projetos	01	CC-7A

**Art. 10.** Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo de **Coordenador Fazendário**, com 01 (uma) vaga, com carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria) e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão CC-7, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Coordenador Fazendário	01	CC-7

**Art. 11.** Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo de **Assessor Jurídico Especial**, com 01 (uma) vaga, com carga horária de, no mínimo, 33 (trinta e três) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria) e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão CC-8, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei:



<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Assessor Jurídico Especial	01	CC-8

**Art. 12.** Fica alterado o padrão de vencimento para o cargo de **Assessor Jurídico**, criado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 4.415, de 25 de janeiro de 2022, que alterou o quadro de cargos constante no art. 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004.

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Assessor Jurídico	03	CC-6

**Art. 13.** Fica extinto o cargo **Assistente Judiciário** integrante do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.



**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



## ANEXO I

### CARGO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO SETOR DE PROJETOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG 7A

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Prestar assessoramento técnico especializado no que diz respeito às demandas afeitas ao Setor de Projetos, auxiliando a elaboração, tramitação e acompanhamento destas, especialmente obras civis e demais relacionados a área.

**Descrição Analítica:** São atribuições do Coordenador do Setor de Projetos a supervisão das atividades relativos a elaboração dos projetos, visando a expansão industrial, comercial, agrícola, turística e cultural do município, através da captação de recursos de outros entes federativos e mesmo organismos de financiamentos ou mesmo entidades não governamentais; assessorar a elaboração de projetos técnicos de engenharia; supervisionar a tramitação de projetos técnicos; articular ações entre o município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que tramitem projetos técnicos de engenharia, com vistas a liberação de recursos e execução de projetos; assessorar o departamento de compras e licitações quanto a elaboração dos editais relacionados a contratação de obras ou serviços, bem como executar demais tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: Mínimo de 33 (trinta e três) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria).

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Graduação Superior com habilitação em Engenharia Civil ou Arquitetura.
- c) Habilitação: Registro legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil ou Arquiteto perante o órgão fiscalizador, CREA ou CAU, respectivamente.
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.



**CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR FAZENDÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG-7**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade pública municipal e prestar assessoramento técnico especializado no que diz respeito às demandas afeitas à Secretaria da Fazenda.

**Descrição Analítica:** Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho, de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres por solicitação do Secretário da Fazenda; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: Mínimo de 40:00 (quarenta) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria).

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Superior, Bacharel em Ciências Contábeis ou Economia ou Administração.
- c) Habilitação: Registro legal para o exercício da profissão.
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.



**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG-8**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Prestar assessoramento técnico especializado no que diz respeito a demandas jurídicas provenientes do Gabinete e Secretarias Municipais.

**Descrição Analítica:** Assessorar juridicamente o Prefeito e os integrantes do respectivo Gabinete, além dos Secretários Municipais, em todas as questões que lhe forem submetidas; emitir parecer sobre todas as questões solicitadas pelo Prefeito Municipal; dar suporte doutrinário, jurisprudencial e jurídico em matérias de maior complexidade ou relevância ao Setor Jurídico do Município, elaborar os projetos de lei, minutas de contratos, de convênios, de atos administrativos e de editais licitatórios que lhe forem solicitados; opinar sobre os procedimentos administrativos, inclusive licitatórios, que forem submetidos à sua apreciação; responder às solicitações do Tribunal de Contas, Ministério Público e da Câmara de Vereadores, feitas ao Município e/ou ao Prefeito; elaborar sobre questões jurídicas de interesse do Prefeito e/ou do Município; prestar apoio à atividade da Administração Municipal, participando do planejamento e desenvolvimento de projetos e/ou atividades pontuais, e que demandem conhecimentos especializados ou específicos da área jurídica; participar das tratativas de ajustes de interesse do Poder Público com a sociedade civil e outras esferas de governo federal, estadual e municipal; e desempenhar todas as atividades afins que lhe forem cometidas pelo Prefeito, ou para as quais estiver pelo mesmo autorizado.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: Período normal de 33 (trinta e três) horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos
- b) Instrução: Graduação Superior em Ciências Jurídicas e Sociais.
- c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS.
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.